



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.346 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Acrescenta a alínea "t" ao art. 3º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1.983".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.009 de 08 de novembro de 1.983, que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências fica acrescido da seguinte - alínea:

"Art. 3º -

"t - estabelecimentos que funcionem no Terminal Rodoviário Alberto Brizola, com exceção do comércio - de tecidos, roupas, móveis, eletrodomésticos, jóias e relógios".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data - sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de dezembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publico no Depto. Serviços Administrativos, aos 10-12-1.987.